



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP
Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios - IDEP-GAAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia IDEP/RO.

Departamento: Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios IDEP-GAAC

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência foi elaborado em observância ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. O fundamento legal adotado para esta contratação é a **Dispensa de Licitação**, com fulcro no **art. 75, inciso II**, da referida Lei, visto que o valor estimado enquadra-se no limite legal vigente, conforme atualização do **Decreto nº 12.807/2025**. O procedimento guarda estrita conformidade com o **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Seguro Total** para veículos de médio porte, grande porte e pesados pertencentes à frota do **Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO**. A cobertura deverá ser **compreensiva** (colisão, incêndio e roubo), incluindo responsabilidade civil facultativa (danos materiais, corporais e morais a terceiros/passageiros), além de proteção contra furto, danos da natureza, franquias obrigatórias, cobertura de vidros/retrovisores e assistência 24 horas.

3.2.1. Do Objetivo

A contratação do seguro visa, primordialmente, assegurar a recomposição ao erário em face de eventuais sinistros que resultem em danos parciais ou perda total nos veículos segurados, além de garantir a cobertura de danos materiais e corporais a terceiros (RCF-V). Dada a natureza das atividades deste Instituto que abrangem logística de carga, transporte escolar e suporte administrativo, tais bens circulam ininterruptamente por todo o Estado de Rondônia, estando expostos a riscos constantes de tráfego, intempéries e ações externas.

A contratação de serviço especializado é imperativa para mitigar prejuízos operacionais. Em casos de panes mecânicas ou sinistros em localidades remotas, a ausência de suporte terceirizado (guincho e assistência) tornaria as despesas extremamente onerosas para a Administração, devido à necessidade de deslocamento de equipes de apoio, gerando custos adicionais com diárias e combustíveis. Ressalta-se que:

- As indenizações do seguro obrigatório (DPVAT) restringem-se a danos pessoais, não cobrindo danos materiais ao patrimônio público ou a terceiros.
- A frota está sujeita a riscos de furto, roubo e vandalismo, uma vez que a prestação do serviço público exige o deslocamento e estacionamento em diversos locais nem sempre dotados de vigilância.
- A gestão de riscos e o pagamento de indenizações não podem ser executados diretamente pelo IDEP/RO, dada a exigência legal de registro junto à **SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)** e a necessidade de reserva atuarial para suportar os custos de sinistros

Conclui-se que a contratação de empresa especializada é a única via capaz de oferecer o suporte

logístico e as garantias jurídicas necessárias para salvaguardar o investimento público realizado na frota, assegurando a continuidade das políticas de educação profissionalizante em todo o território estadual.

3.5.1. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

Para assegurar os veículos pertencentes à frota do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO pelo prazo de 12 meses de adesão compulsória, com a seguinte quantidade e coberturas:

DAS QUANTIDADES:

FROTA DE VEÍCULOS - LOTE ÚNICO						
VEÍCULOS DE GRANDE PORTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE COBERTURA	QUANTIDADE	Preço Unit. Estimado
01	Contratação de SEGURO TOTAL para VEÍCULO CAMINHÃO CAVALO TRATOR 6x2 "TRUCK" . A apólice deve prever cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), danos a terceiros (materiais e pessoais), furto, danos da natureza e assistência 24 horas, com franquias específicas para vidros e retrovisores. MARCA/FABRICAÇÃO/MODELO: VW 28.480 MTM 6x2 HD/2025/2026 CHASSI: 9539J8TH5TR201697 PLACA: UAJ3I99	30127	Serviço	12 meses	01	R\$ 12.459,17
02	Contratação de SEGURO TOTAL para VEÍCULO CAMINHÃO FRIGORÍFICO . A apólice deve prever cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), danos a terceiros (materiais e pessoais), furto, danos da natureza e assistência 24 horas, com franquias específicas para o baú frigorífico, sistema de refrigeração e vidros e retrovisores. MARCA/FABRICAÇÃO/MODELO: M.BENZ ACCELO 1016/2022/2022 CHASSI: 9BM979076NB261231 PLACA: SLH5G99	30127	Serviço	12 meses	01	R\$ 5.653,15
VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE						
03	Contratação de SEGURO TOTAL para VEÍCULO CAMINHÃO DE CARGA 4x2 . A apólice deve prever cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), danos a terceiros (materiais e pessoais), furto, danos da natureza e assistência 24 horas, com franquias específicas para vidros e retrovisores. MARCA/FABRICAÇÃO/MODELO: IVECO TECTOR 150E21/2021/2021 CHASSI: 93ZA01LF0M8941361 PLACA: QTA9I92	30127	Serviço	12 meses	01	R\$ 2.984,32

04	Contratação de SEGURO TOTAL para VEÍCULO VOLKSWAGEN ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR. A apólice deve prever cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), danos a terceiros (materiais e pessoais), furto, danos da natureza e assistência 24 horas, com franquias específicas para vidros e retrovisores. MARCA/FABRICAÇÃO/MODELO: VW MASCA GRAN MIDI U/2019/2020 CHASSI: 9532E82W2LR035967 PLACA: OHU0G62 MARCA/FABRICAÇÃO/MODELO: VW MASCA GRAN MIDI U/2019/2020 CHASSI: 9532E82W4LR035873 PLACA: OHU0J32	30127	Serviço	12 meses	02	R\$8.490,98
05	Contratação de SEGURO TOTAL para VEÍCULO VOLKSWAGEN ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR. A apólice deve prever cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), danos a terceiros (materiais e pessoais), furto, danos da natureza e assistência 24 horas, com franquias específicas para vidros e retrovisores. MARCA/FABRICAÇÃO/MODELO: VW MASCA GRAN MIDI U/2020/2021 CHASSI: 9532E82W4MR102473 PLACA: QTE5C55	30127	Serviço	12 meses	01	R\$ 4.201,46
06	Contratação de SEGURO TOTAL para VEÍCULO CAMINHONETE ABERTA/CABINE DUPLA. A apólice deve prever cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), danos a terceiros (materiais e pessoais), furto, danos da natureza e assistência 24 horas, com franquias específicas para vidros e retrovisores. MARCA/FABRICAÇÃO/MODELO: CHEVROLET S10 LT DD4A/2019/2020 CHASSI: 9BG148FK0LC408772 PLACA: Placa: QTA8034 MARCA/FABRICAÇÃO/MODELO: CHEVROLET S10 LT DD4A/2019/2020 CHASSI: 9BG148FK0LC408821 PLACA: QTA8014	30127	Serviço	12 meses	02	R\$ 4.202,88

07	Contratação de SEGURO TOTAL para VEÍCULO CAMINHONETE ABERTA/CABINE DUPLA . A apólice deve prever cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), danos a terceiros (materiais e pessoais), furto, danos da natureza e assistência 24 horas, com franquias específicas para vidros e retrovisores. MARCA/FABRICAÇÃO/MODELO: MMC L200 TRITON SPO GL/2024/2025 CHASSI: 93XLJKL1TSCR92041 PLACA: RSZ1C02 MARCA/FABRICAÇÃO/MODELO: MMC L200 TRITON SPO GL/2024/2025 CHASSI: 93XLJKL1TSCR92035 PLACA: RSZ1B82	30127	Serviço	12 meses	02	R\$ 6.553,60
TOTAL						R\$ 44.545,56

DAS COBERTURAS

Coberturas a contratar e valor máximo de indenização:

VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	
COBERTURA	VALOR (R\$)
Básica-Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE
Danos Materiais	200.000,00
Danos Corporais	200.000,00
Danos Morais	50.000,00
Acidente Pessoais de Ocupantes - Morte Acidental	30.000,00
Acidente Pessoais de Ocupantes - Invalidez Permanente	30.000,00
Acessórios e Implementos (específica para o Baú Frigorífico e Sistema de Refrigeração)	50.000,00
Vidros, faróis, para-choque, retrovisores	Completo
Guincho	Km livre
Franquia de casco	Normal
VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	
COBERTURA	VALOR (R\$)
Básica-Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE
Danos Materiais	150.000,00
Danos Corporais	150.000,00
Danos Morais	10.000,00
Acidente Pessoais de Ocupantes - Morte Acidental	20.000,00
Acidente Pessoais de Ocupantes - Invalidez Permanente	20.000,00
Vidros, faróis, para-choque, retrovisores	Completo
Guincho	Km livre
Franquia de casco	Normal

Cobertura do Seguro (Riscos Cobertos)

O seguro para os itens da frota deverá garantir proteção integral contra riscos inerentes à circulação, operação e guarda dos bens, incluindo despesas de salvamento, transporte e indenizações, conforme as especificações abaixo:

- **Compreensiva (Casco):** Cobertura contra roubo ou furto (total e parcial), colisão, abalroamento, capotamento, queda em precipícios ou pontes e danos causados pela queda de agentes externos sobre o veículo.
- **Fenômenos da Natureza e Acidentes Geográficos:** Cobertura para submersão total ou parcial por enchentes e inundações, chuva de granizo, furacão, terremoto e queda de raios (e suas consequências diretas).
- **Incêndio e Atos de Terceiros:** Proteção contra incêndio, explosão e danos decorrentes de atos isolados praticados por terceiros.
- **Vidros e Iluminação:** Cobertura completa para para-brisa, vidros laterais e traseiros, faróis (incluindo milha/neblina), lanternas e retrovisores externos (**sem limite de eventos ou com reposição integral**).
- **Responsabilidade Civil e Passageiros: RCF-V:** Danos materiais, corporais e morais causados a terceiros. **APP:** Acidentes Pessoais de Passageiros, garantindo cobertura para morte e invalidez permanente.
- **Transporte e Pátio:** Cobertura para sinistros ocorridos durante o transporte do veículo por meio apropriado (ex: guincho/cegonha) ou enquanto o bem estiver sob custódia nas dependências do IDEP/RO.

Especificidades dos Veículos de Grande Porte

No caso do **Caminhão Frigorífico**, a cobertura de casco deve, obrigatoriamente, contemplar de forma indissociável o **chassi, a carroceria tipo baú e o equipamento de refrigeração**. Por serem acessórios essenciais à finalidade pública do ativo e possuírem alto valor agregado, fica vedada a exclusão de cobertura sobre o sistema de frio e a estrutura de carga em casos de sinistros de perda parcial ou total.

Assistência 24 Horas e Socorro Logístico

Deverá ser prestada assistência integral (24/7) em todo o território nacional, com **quilometragem livre para reboque**, justificada pela atuação itinerante do Instituto em localidades remotas. A cobertura inclui:

- **Reboque/Guincho:** Por pane mecânica, elétrica ou sinistro até oficina credenciada ou local indicado pelo IDEP/RO.
- **Socorro Mecânico e Chaveiro:** Reparo paliativo no local, troca de pneus e abertura de fechaduras.
- **Mobilidade:** Transporte alternativo para condutores e passageiros em caso de imobilização do veículo por sinistro ou roubo/furto.

Condições de Franquia e Indenização

- **Modalidade:** O seguro será baseado no **Valor de Mercado Referenciado (100% da Tabela FIPE)** vigente na data da liquidação do sinistro.
- **Perda Total:** Caracterizada quando os danos atingirem ou superarem **75% (setenta e cinco por cento)** do valor da importância segurada.
- **Isenção de Franquia:** Não haverá aplicação de franquia nos casos de:
 - a) Indenização Integral (Perda Total), Incêndio, Roubo ou Furto;
 - b) Danos exclusivos a terceiros (RCF-V e APP);
 - c) Serviços de assistência 24 horas e reparo/troca de vidros, lanternas e retrovisores.

Diretrizes Operacionais e Jurídicas

- **Mutabilidade Contratual:** O IDEP/RO reserva-se o direito de incluir ou excluir veículos durante a vigência da ata ou contrato, respeitados os limites de alteração previstos na **Lei nº 14.133/2021**.
- **Condutores e Guarda:** Os veículos serão conduzidos por servidores ou pessoal autorizado pelo Instituto. Quando em sede, permanecem em estacionamento próprio; em missão, estão sujeitos a

pernoites em locais diversos sob responsabilidade do órgão.

- **Regulação de Sinistros:** Os procedimentos devem seguir as normas da SUSEP, o **Código de Defesa do Consumidor** e a **Lei nº 14.133/2021**, assegurando que as condições de mercado aplicadas a particulares sejam estendidas à Administração Pública, garantindo a celeridade na recomposição da frota.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de seguro total para a frota de veículos do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia (IDEP/RO) fundamenta-se, primordialmente, na imperativa necessidade de preservação do patrimônio público e na garantia de recomposição do erário diante de eventuais sinistros. Ao transferir o risco de danos, furtos, roubos e incêndios para uma seguradora especializada, a Administração Pública converte incertezas operacionais em um custo fixo e previsível, evitando que gastos extraordinários com reparos ou indenizações comprometam o orçamento institucional. Essa estratégia de gestão preventiva é essencial para assegurar que as atividades de educação profissional, que demandam deslocamentos constantes por todo o Estado, não sejam interrompidas por falhas logísticas ou incidentes em rodovias, cujas condições de trafegabilidade e variações climáticas elevam substancialmente a probabilidade de acidentes.

4.2. A urgência desta medida decorre da recente incorporação de veículos pesados à frota especificamente o **Caminhão Cavalo-Trator** e o **Caminhão Frigorífico**, cujas especificidades técnicas extrapolam a abrangência do contrato de seguro vigente. Diferente das unidades leves, esses ativos de alto valor de mercado exigem coberturas acessórias obrigatórias aos implementos, como o **baú frigorífico** (incluindo sistemas de refrigeração).

4.3. Além da proteção patrimonial, a operação desses veículos implica em elevada **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)**. Danos materiais ou corporais a terceiros nesta modalidade operacional podem gerar indenizações que superam largamente os limites do seguro obrigatório, que possui natureza estritamente básica e desconsidera prejuízos reflexos, como **lucros cessantes**.

4.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade imperativa de assegurar a continuidade e a segurança operacional da frota do IDEP/RO, composta por veículos de alta complexidade como caminhões cavalo-trator 6x2, frigoríficos, de carga 4x2, além de ônibus escolares e caminhonetes. A urgência da medida fundamenta-se na exposição crítica das unidades pesadas recentemente adquiridas, que operam atualmente sem cobertura total ou assistência 24 horas, bem como na proximidade do vencimento da apólice vigente para os demais veículos, cenário que impõe risco imediato de prejuízo ao erário e exige celeridade processual para evitar a descontinuidade da proteção securitária do patrimônio público.

4.5. Sob a ótica da eficiência administrativa, a contratação de uma apólice privada demonstra-se economicamente mais vantajosa do que o modelo de "autosseguro", no qual o Estado assume integralmente o risco financeiro. A inclusão de serviços de assistência 24 horas e guincho especializado elimina a necessidade de mobilizar recursos próprios, como o deslocamento de mecânicos da oficina oficial, pagamento de diárias e gastos extras com combustível para o resgate de veículos. Dessa forma, ao alinhar-se às melhores práticas de gestão adotadas por outros órgãos públicos e em observância aos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, o IDEP/RO assegura a continuidade de seus serviços essenciais, protege a imagem da administração perante a sociedade e garante uma resposta rápida e profissional a qualquer incidente que possa afetar sua frota operacional.

4.6. A contratação de seguro total para a frota do IDEP/RO encontra respaldo adicional no Princípio da Eficiência, uma vez que a administração de sinistros por meios próprios geraria uma estrutura burocrática e operacional onerosa, incompatível com a atividade-fim do Instituto. Sem a cobertura securitária, cada incidente exigiria a abertura de processos administrativos complexos para apuração de responsabilidades e orçamentação de reparos, o que resulta em veículos parados por tempo indeterminado e na depreciação acelerada do patrimônio público. A presença de uma apólice garante que a manutenção seja realizada por oficinas credenciadas e com peças originais, preservando o valor de revenda e a integridade mecânica dos caminhões a longo prazo.

4.7. Sob o aspecto da Segurança Jurídica, a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) é um instrumento de proteção ao próprio servidor público condutor. Em caso de acidentes com culpa não dolosa, o seguro evita que o Estado seja compelido a ajuizar ações regressivas imediatas contra seus funcionários para cobrir danos a terceiros, humanizando a relação de trabalho e protegendo o patrimônio do servidor em situações de fatalidade operacional. Além disso, em se tratando de veículos pesados que transportam cargas ou equipamentos de alto valor educacional, o seguro funciona como uma salvaguarda contra o "dano reverso", onde a perda da carga poderia inviabilizar projetos pedagógicos inteiros já financiados pelo erário.

4.8. Por fim, a adoção do seguro total mitiga o risco de improbidade administrativa por omissão. Diante de um cenário onde o mercado oferece soluções acessíveis de transferência de risco, a escolha de manter veículos de alto custo sem proteção securitária expõe o gestor ao questionamento sobre a falta de zelo com o bem comum. A contratação, portanto, não é apenas uma escolha logística, mas uma medida de governança que assegura que os

recursos destinados à educação profissional não sejam desviados para o pagamento de indenizações judiciais ou para a reposição de frotas destruídas por eventos imprevistos, garantindo que o planejamento estratégico do IDEP/RO permaneça resiliente a crises externas.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A forma de contratação no presente processo será por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO O LOTE**.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será de **menor preço POR LOTE** em conformidade com o estabelecido no ato convocatório, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.2. Para os valores unitários e totais dos itens do lote devem ser ofertados preços exequíveis, observando os valores máximos dispostos no **item 3.5.1.**

6.3. Não serão aceitos valores acima do preço máximo definido para a contratação, conforme subitem acima.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.0.1. Considerando o disposto no Art. 40, §2º, da Lei 14.133/21, fundamentamos o critério de julgamento de menor preço por lote na Súmula nº8 do TCE/RO, devidamente publicada no DOE nº 753 em 16 de setembro de 2014, guardando o agrupamento em lotes que abrangem itens de natureza semelhante, conforme o Acórdão 2.401/2006 - Plenário - Tribunal de Contas da União.

7.0.2. Considerando que o objeto da contratação consiste em item padronizado e amplamente disponível no mercado, a adoção do critério de menor preço mostra-se suficiente para assegurar a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos, não havendo prejuízo à qualidade do produto a ser fornecido.

7.1. Dessa forma, o critério adotado revela-se o mais adequado à natureza da contratação, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a legislação vigente.

8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1. **A Proposta de Preços** a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante neste Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários por item e o valor global da proposta;

8.2. **Os licitantes deverão observar os valores estimados, unitários e o total, do lote único** (vide detalhamento no item 3.5.1), **para formarem o valor total do lance ofertado para o lote. Tais valores deverão ser informados na proposta de preços final, que será convocada via sistema, após a fase de lances.**

8.3. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

8.4. Prazo de validade, **não inferior a de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da entrega das propostas, conforme disposto no Art. 90, § 3º [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

8.5. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações.

8.6. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, junto ao [Portal de Compras do Governo Federal](#).

8.7. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.8. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

8.10. a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.11. b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 8.12. c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.13. d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 8.14. e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 8.15. f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.16. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado com qualidade;
- 8.17. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, exceto em razão de erro material comunicado formalmente e que não impacte no resultado final pretendido.
- 8.18. Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser formalizados via e-mail, para o endereço eletrônico gaac.idep2016@gmail.com.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 9.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a Administração verificará a conformidade da proposta quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.
- 9.2. Caso o preço apresentado esteja acima do valor estimado, poderá ser realizada negociação direta com o fornecedor, com o objetivo de obter condições mais vantajosas e preço compatível ao estimado pela Administração. Não havendo acordo, a proposta poderá ser **rejeitada**.
- 9.3. Serão rejeitadas as propostas que:
- a) Contiverem vícios insanáveis;
 - b) Não atenderem às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência ou em seus anexos;
 - c) Apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores estimados;
 - d) Não comprovarem a exequibilidade, quando exigida pela Administração;
 - e) Apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as demais exigências do Termo de Referência ou anexos.
- 9.4. A análise será realizada **individualmente para cada item do lote único**, considerando os preços unitários e o valor total da proposta, de forma a assegurar economicidade, eficiência e atendimento completo das necessidades da Administração.

10. PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS

- 10.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, bem como no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito estadual, assegurando a observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, impessoalidade e transparência.
- 10.2. Os fornecedores interessados deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, em conformidade com o Termo de Referência e o Aviso de Contratação Direta, devendo conter, no mínimo:
- a) preço unitário do item e valor total do lote;
 - b) valor total da proposta;
 - c) especificações técnicas do objeto ofertado, quando aplicável;
 - d) dados bancários para fins de pagamento.
- 10.3. A Administração procederá à análise das propostas recebidas, verificando:
- a) a conformidade do objeto com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
 - b) a compatibilidade dos preços apresentados com os valores estimados pela Administração;

c) a inclusão de todos os custos necessários à execução do objeto, tais como frete, transporte, seguros, tributos, taxas e demais encargos.

10.4. Caso o valor da proposta se apresente superior ao estimado, a Administração poderá realizar negociação direta com o fornecedor, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas. Não sendo possível a adequação do preço, a proposta será desclassificada.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não atenderem às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) não comprovarem sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem qualquer desconformidade relevante com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

10.6. A análise das propostas será realizada de forma objetiva, com base nos critérios previamente definidos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10.7. Toda a tramitação do procedimento será devidamente registrada em sistema eletrônico, assegurando a transparência, a publicidade dos atos e a rastreabilidade das decisões, garantindo a segurança jurídica da contratação.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. O modo de disputa será aberto, conforme previsto no Art. 56 da Lei Nº 14.133/21.

11.2. A partir do horário e data estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

11.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (lote), e deverá ser **observado os valores estimados, unitários e os totais, para cada um dos itens que compõe o lote** (vide detalhamento no item 3.5.1, **para formarem o valor total do lance ofertado para o lote. Tais valores deverão ser informados na proposta de preços final, que será convocada via sistema, após a fase de lances.**

11.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto, conforme o caso, em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

11.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

11.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

11.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Formalizado o Contrato Administrativo, ficará estabelecido nas suas cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado - PGE-RO.

12.2. O instrumento contratual será elaborado e formalizado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, conforme minuta a ser elaborada/disponibilizada pelo órgão.

12.3. Para a fiel execução do serviço, serão obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem com os demais dispositivos legais e outros previstos em Instruções Normativas gerais vigentes.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

13.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.3. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

13.4. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.6. § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

13.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O prazo para assinatura do contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, conforme disposto no art. 113 da Lei n. 14.133/2021.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O art. 124, I, da Lei nº 14.133/21, prescreve exaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

15.2. Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, I e II):

15.2.1. I - unilateralmente pela Administração:

15.2.1.1. a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2.1.2. b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

15.2.2. II - por acordo entre as partes:

15.2.2.1. c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.2.2.2. d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.2.2.3. e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.2.2.4. f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.3. Outras limitações das alterações unilaterais também se encontram presentes no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei;

15.4. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

15.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/21.

16. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. Em que pese a estimativa de custo da contratação situar-se abaixo do limite previsto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com os valores atualizados pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025**, a presente contratação observará:

17.1.1. A participação no presente certame deverá ocorrer **sem exclusividade** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), com fulcro no **Art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006**, pelas seguintes razões de interesse público:

a) **Capilaridade e Extensão Territorial:** A natureza do objeto exige que a contratada possua infraestrutura logística e operacional capaz de atender prontamente toda a extensão territorial do Estado de Rondônia.

b) **Risco Operacional e Indenizatório:** Considerando o vulto das possíveis indenizações decorrentes da execução dos serviços, faz-se necessária a participação de empresas com robustez financeira e técnica que nem sempre são compatíveis com o porte de ME/EPP.

c) **Prejuízo à Administração:** A restrição do universo de competidores a apenas ME/EPP, neste caso específico, comprometeria a segurança jurídica e a eficácia da execução da totalidade do objeto, podendo resultar em prejuízos irreparáveis à Administração Pública Estadual

18. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E RAPACTUAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O preço do objeto deverá estar em conformidade com os preços de mercado respeitando as determinações legais para a maior e/ou menor, quando assim exigir;

18.2. O reajuste contratual observará as disposições constantes nos arts. 154, 155, 156; 157 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.3. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo locador após 12 (doze) meses de contrato, não podendo ser menor que este prazo.

18.4. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa para a administração pública, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o princípio da economicidade e que se adeque às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

18.5. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.6. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua

manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.7. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.8. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.9. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.10. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 180 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.11. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.12. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expreso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

18.13. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.14. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.15. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.16. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.17. **EVENTUAIS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO**

18.17.1. A repactuação está elencada nos Art. 157 à 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.17.2. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.17.3. O deferimento do pedido de repactuação contratual, protocolado antes do término da vigência do contrato, garante o pagamento da recomposição de preço ainda que após o término contratual.

18.17.4. A repactuação dos custos referentes à mão de obra deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um)

ano, contado da data do Acordo ou Convenção Coletiva a que se refere a apresentação da proposta.

18.17.5. No que tange aos insumos, o reajuste deverá observar os termos previstos neste instrumento.

18.17.6. As repactuações não solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou o seu encerramento, sem prejuízo das futuras repactuações.

18.17.7. Nos casos em que o acordo ou convenção coletiva for celebrado e registrado com referência a data-base anterior à prorrogação ou ao término do contrato, não se aplica o previsto no item anterior, permitindo-se a aplicação de efeitos retroativos à mencionada data base.

18.17.8. O prazo para respostas dos pedidos de repactuação será de 180 dias úteis.

18.18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.18.1. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

19. **DA EXECUÇÃO, PRAZOS E VIGÊNCIA**

19.1. **Do Prazo e Forma de Disponibilização (Emissão)**

19.2. As Apólices/Certificados de Seguro deverão ser emitidos e disponibilizados em formato digital (PDF), enviados ao e-mail institucional do IDEP/RO (gaac.idep2016@gmail.com) no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

19.3. A Vistoria Técnica Prévia, caso necessária, deverá ser realizada pela Seguradora na sede do **IDEP - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional** (ou local indicado pelo Instituto onde os veículos/unidades móveis estiverem operando), mediante agendamento prévio pelo telefone: **(69) 98495-0006**, respeitando o horário de expediente institucional das **07h30 às 13h30**.

19.4. A cobertura securitária deverá ter início imediato após a aceitação do risco/vistoria, não podendo ultrapassar o prazo de **05 (cinco) dias** contados do recebimento do empenho, visando evitar a descontinuidade da proteção do patrimônio público estadual.

19.5. O prazo para emissão e ativação do seguro somente poderá ser prorrogado mediante:

- Solicitação formal protocolada dentro do prazo original de entrega;
- Comprovação documental de motivo impeditivo que impossibilite a emissão da apólice ou realização da vistoria técnica.

19.6. **Das Condições de Recebimento do Objeto**

19.6.1. Conforme o **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021** e as normas complementares do **Decreto Estadual nº 28.625/2023**, o recebimento dar-se-á da seguinte forma:

19.6.2. **Provisoriamente:** No ato da entrega das apólices e cartões de assistência 24h, pelo fiscal do contrato, para conferência da conformidade com as coberturas, limites de indenização (RCF-V) e franquias exigidas.

19.6.3. **Definitivamente:** Em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado, após confirmada a validade das apólices junto à SUSEP e a verificação do pleno funcionamento dos canais de assistência técnica.

19.6.4. O recebimento provisório **não autoriza a liquidação da despesa** nem o pagamento do prêmio.

19.6.5. As apólices serão rejeitadas se apresentarem divergências de dados (chassis, placas, valores). A retificação (via endosso) deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus para o IDEP/RO.

19.7. **Vigência e Prorrogação**

19.7.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato ou nota de empenho no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

19.7.2. A prestação dos serviços caracteriza-se como **serviço continuado**, podendo ser prorrogada sucessivamente por até **10 (dez) anos**, conforme os **Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja ateste de vantajosidade econômica e interesse público.

19.7.3. **Vigência da Cobertura:** A cobertura das apólices terá início às 00h00min da data estipulada na Ordem de Serviço, após o término da vigência da apólice anterior, e término às 23h59min do último dia de vigência contratual.

19.8. Local e Estratégia de Prestação

19.8.1. **Local:** A prestação dos serviços (assistência 24h e guincho) deverá abranger **todo o território do Estado de Rondônia** e, conforme o caso, território nacional, 24 horas por dia.

19.8.2. **Estratégia:** O início da execução deverá garantir a **transição imediata** e sem hiato entre a apólice atual e a nova contratada, garantindo que o patrimônio do IDEP nunca permaneça desamparado.

20. DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DO FRACIONAMENTO DE DESPESA

20.1. Informamos que a presente contratação foi planejada em observância ao **Art. 75, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando o somatório das despesas da mesma natureza realizadas pela Unidade Gestora no exercício financeiro corrente.

20.2. Ressalta-se que não houve a autuação de outros processos com objeto similar para o mesmo exercício que, somados a esta contratação, extrapolem os limites legais para dispensa de licitação. Assim, resta afastada qualquer hipótese de fracionamento indevido, uma vez que a demanda reflete a totalidade da necessidade do **IDEP/RO** para o período, garantindo a observância ao princípio do planejamento e da eficiência administrativa.

21. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos mínimos abaixo descritos, visando garantir a adequada prestação dos serviços de seguro para veículos de médio e grande porte pertencentes à frota oficial da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Critérios Legais:

Respeitadas as demais condições legais, a empresa deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal prevista no **Art. 62 da Lei nº 14.133/2021**. Além disso, a contratação exige:

- **Regularidade Setorial:** Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.
- **Qualificação Técnica:** Atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de objeto compatível em características com o ora licitado. Tais documentos poderão ser objeto de diligência, a qualquer momento, pelo Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, inclusive mediante solicitação de cópias dos contratos de origem ou visita às entidades expedidoras.

Preferência para ME/EPP e Ampla Participação:

Será assegurado o direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme legislação vigente. No entanto, o certame não será processado sob o rito de exclusividade, uma vez que o mercado segurador é composto predominantemente por empresas de grande porte. A restrição da participação a este segmento poderia comprometer a competitividade, inviabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa e acarretar o prejuízo à continuidade do serviço público por potencial fracasso do certame.

Garantias, Subcontratação e Consórcios:

Não haverá exigência de garantia contratual, e a subcontratação do objeto principal não será permitida. Da mesma forma, não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que a análise de mercado demonstrou que o objeto não possui complexidade técnica ou vulto econômico que justifique tal modalidade para ampliar a competitividade.

Qualificação Econômico-Financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela natureza continuada do serviço, sendo imprescindível que a Contratada demonstre solidez financeira para suportar eventuais sinistros. Os índices de liquidez e solvência exigidos visam apenas comprovar o equilíbrio financeiro da empresa, sem violar o caráter competitivo da disputa.

Continuidade e Eficiência:

A exigência de qualificação técnica robusta é necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos do IDEP-RO. O vencedor deve possuir experiência comprovada e competência legal perante os órgãos reguladores. Ademais, a modelagem da contratação visa privilegiar a economicidade, atraindo melhores ofertas e evitando migrações contratuais desnecessárias que afetariam a produtividade e a segurança institucional.

Natureza do Objeto:

Considerando o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, os serviços em tela

caracterizam-se como **comuns**, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Adicionalmente, classificam-se como **serviços contínuos** sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que sua essencialidade visa atender à necessidade pública de forma permanente. Tal enquadramento justifica-se pelo risco inerente aos deslocamentos diários da frota, não se admitindo solução de continuidade sob pena de graves prejuízos ao erário em caso de sinistro. Por possuir caráter instrumental e acessório, a cobertura securitária é indispensável para assegurar a integridade do patrimônio e a manutenção das atividades finalísticas do IDEP/RO por mais de um exercício financeiro.

Dentre as atividades institucionais que seriam prejudicadas pela eventual interrupção da cobertura securitária, destacam-se as ações de fiscalização. A execução dos serviços observará as especificações detalhadas a seguir:

- a) Em caso de sinistro, a CONTRATADA deverá garantir o pagamento da cobertura contratual ao Contratante.
- b) Por tratar-se de prestação de serviço condicionada a evento incerto, a CONTRATADA deverá manter-se apta a prestar a cobertura durante toda a vigência contratual.
- c) Ocorrendo o sinistro, a regulação e a respectiva liquidação serão instruídas por vistoria técnica da CONTRATADA, acompanhada pelo CONTRATANTE, para a elaboração do laudo e apuração dos danos.

Crítérios e Práticas de Sustentabilidade

Adotar, no que couber, as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - AGU, acesso em: [**GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**](#).

Em observância ao **Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, a Contratada não deverá manter relação de emprego ou trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Vigência Inicial do Contrato e Prorrogação:

Por se tratar de serviço indispensável ao funcionamento do IDEP/RO, a vigência das apólices será de 12 (doze) meses, iniciando-se e encerrando-se às 24h (vinte e quatro horas) das datas indicadas, conforme as normas vigentes. O início da execução observará o cronograma do respectivo Termo de Referência para garantir a transição sem interrupção da cobertura.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, visando alinhar-se à dinâmica operacional da instituição. Tal medida assegura a disponibilidade dos recursos necessários ao desempenho de todos os departamentos, contribuindo para a eficiência e a transparência na gestão pública.

A prorrogação será formalizada via termo aditivo, mediante instrução processual que contemple:

- I - Demonstração da natureza continuada do serviço;
- II - Relatório de execução atestando a regularidade da prestação;
- III - Manifestação escrita das partes sobre o interesse na manutenção do contrato, informando o interesse na prorrogação;
- IV - Comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação e que os preços permanecem vantajosos.

A vantajosidade econômica será considerada assegurada, dispensando-se nova pesquisa de mercado, quando o contrato previr reajuste por índices oficiais que guardem correlação com o segmento preferencialmente o IPCA/IBGE - Subitem Transportes.

Previamente à renovação, o CONTRATANTE deverá realizar negociação para eliminar custos não renováveis já amortizados no primeiro ano.

A prorrogação é vedada caso a CONTRATADA esteja sob sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

Início da Execução dos serviços

O início da prestação dos serviços se dará a partir da data da assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

O âmbito geográfico dos serviços de seguro veicular a serem contratados deverá compreender

sinistros ocorridos em todo o território nacional.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento, decorrente das aquisições, objeto deste Termo de Referência, conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

22.2. Não será efetuado nenhum pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública.

22.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

22.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o IDEP, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

22.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

22.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

22.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

22.8. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

22.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência, *podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.*

22.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO, CNPJ: 26.766.814/0001-25 – Endereço: Av. Tiradentes, nº 3009, Bairro Embratel - Porto Velho - RO.

22.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

24. DA HABILITAÇÃO

24.1. **Habilitação Jurídica**

24.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

24.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

24.3.1. a) SICAF;

24.3.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

24.3.3. c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

24.3.4. d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

24.4. Caso atendidas as condições de participação, será requerido o envio dos documentos abaixo listados, para verificação das condições de habilitação dos fornecedores, condição que também **poderá** ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

24.5. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

24.6. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

24.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação destes exigidos no Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

24.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

24.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

24.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

24.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

24.12. **Habilitação Jurídica - Art. 66 da Lei 14.133/2021**

24.13. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

24.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

24.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

24.13.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

24.13.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

24.13.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação

respectiva.

24.13.7. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

24.14. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

24.14.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

24.14.2. De acordo com o Art. 70, III da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), e Art. 76, § 4º do [DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#), a documentação para habilitação econômico-financeira prevista no Art. 69 poderá ser **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata**. Neste caso, será dispensável a apresentação dos balanços patrimoniais, por se tratar de objetos enquadrados como materiais de consumo, comuns e de entrega imediata.

24.15. **Qualificação Técnico-profissional/operacional**

24.15.1. Conforme art. 67, da Lei 14.133/2021.

24.15.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

24.15.2.1. VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

24.16. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista - ART. 68 DA LEI 14.133/2021 E ART. 76 DO DECRETO ESTADUAL 28.874/2021**

24.16.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei Federal n. 14.133/2021).

24.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei Federal n. 14.133/2021).

24.16.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 195, CF/1988);

24.16.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

24.16.4.1. Conforme Art. 76, § 5º do [DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#), em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Estadual, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

24.16.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

24.16.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.16.7. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei Federal n. 14.133/2021), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

24.16.8. Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

24.16.9. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei Federal n. 14.133/2021), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

24.17. **Do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**

24.17.1. A empresa vencedora não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos

do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

25. SOLUÇÃO DE LITÍGIO

25.1. Deve ser observada a Lei nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

25.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades.

26.2. A observância dos critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Além daquelas exigidas em Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, deverá:

27.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

27.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

27.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

27.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

27.6. Apresentar a Declaração de Menor.

27.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

27.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

27.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

27.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

27.11. Apresentar Declaração de que possui total conhecimento e cumpre integralmente a legislação acerca da ciência da disponibilidade dos dados, em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de proposta de preço e habilitação descritas no certame, prevista no inciso VI, art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação), considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e que dá ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

27.12. Fornecer os materiais/objetos de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

27.13. Fornecer os materiais/objetos de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

27.14. Fornecer os materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

27.15. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

27.16. Entregar os materiais/objetos da licitação no local, prazo e condições determinadas neste instrumento.

27.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

27.18. Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

27.19. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

27.20. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por este IDEP/RO, no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

27.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

27.22. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

27.23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

27.24. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

27.25. Indenizar terceiros e/ou o IDEP/RO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

27.26. Quando nas dependências do IDEP, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.

27.27. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

27.28. O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.

27.29. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.30. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema SEI, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

27.31. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 125, § 2º, da Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual nº 18.340/13.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. Efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência;

28.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;

28.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

28.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;

28.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

28.6. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;

28.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

28.8. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

28.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

28.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

29. SANÇÕES

29.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar **multa a Contratada**, sobre a parcela inadimplida do contrato.

29.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

29.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

29.4. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.

29.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 e art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021).

29.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

29.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

29.10. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

29.11. São exemplos de infrações administrativa penalizáveis:

- I - Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- XIII - Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;
- XIV - Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.
- XV - Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;
- XVI - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência

29.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.9 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

29.12.1. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- V - Na aplicação das sanções serão considerados:
- VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - as peculiaridades do caso concreto;
- VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.13. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

29.14. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial

29.15. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

29.16. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

29.17. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

29.18. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

29.19. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato.
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato.
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
11	Executar os serviços e disponibilizar as coberturas conforme exigido, observando os prazos por ocorrência e a disponibilidade diária estabelecida;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
12	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato

** Incidente sobre o valor inadimplido do contrato.*

29.20. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

29.21. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e será calculada com base no quadro SANÇÕES

29.22. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.9 e subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.23. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.9.8 a 13.9.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.24. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.9.8 a 13.9.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.25. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

29.26. A sanção multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas no Art. 156, incisos I, III e IV da Lei 14.133/2021.

30. IMPACTOS AMBIENTAIS

30.1. A contratação deverá observar o disposto na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010** e os

critérios definidos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)**. Devem ser adotados critérios de sustentabilidade ambiental que visem ao aperfeiçoamento da utilização de recursos e à redução de desperdícios e da poluição, aplicando-se as seguintes práticas na execução dos serviços:

30.1.1. **Gestão de Resíduos**

30.1.1.1. Em atendimento à legislação vigente, a **CONTRATADA** deverá assegurar que as oficinas credenciadas para a manutenção dos veículos possuam um plano de gerenciamento de resíduos sólidos. Tal plano deve estar em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022)**, garantindo o descarte adequado de óleos lubrificantes, pneus, baterias e demais componentes substituídos.

30.1.2. **Eficiência Logística**

30.1.2.1. A seguradora deverá priorizar o atendimento por meio de rede credenciada que minimize o deslocamento desnecessário de guinchos e veículos de assistência, reduzindo a emissão de gases poluentes.

31. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

31.1. **Fiscalização**

31.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

31.3. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados através de portaria para exercer as funções estabelecidas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

31.4. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

31.5. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, administrar o contrato até o término de sua vigência, bem como desenvolver as atividades descritas no Art. 20 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, assim como as do Art. 21 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

31.6. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 23 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 22 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

31.7. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 24 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 23 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

31.8. **Fiscalização técnica**

31.9. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

31.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

31.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

31.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

31.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

31.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

31.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

31.16. **Fiscalização Administrativa**

31.17. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

31.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

31.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

31.20. **Gestor do Contrato**

31.21. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

31.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

31.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

31.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

31.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

31.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

31.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

31.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

32. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

32.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 44.545,56 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**. Este montante foi definido com base na pesquisa de mercado consolidada no **Relatório de Pesquisa de Preços (72992462)** em estrita observância ao **Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

33. **JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA PESQUISA**

33.1. Diante da impossibilidade de renovação do contrato vigente que não comporta as substituições de veículos necessárias e considerando a proximidade do término da apólice atual (menos de cinco meses), a nova contratação torna-se urgente para garantir a continuidade da cobertura securitária da frota.

33.2. A prospecção de mercado foi realizada junto a três seguradoras de renome e consolidada atuação no ramo de frotas públicas: **Mapfre Seguros, Gente Seguradora e Porto Seguro** (esta última, atual detentora da

apólice). A seleção baseou-se no histórico de atendimento a órgãos governamentais, assegurando que as propostas estivessem alinhadas às exigências da Administração Pública. Os contatos foram formalizados eletronicamente via e-mail, após interlocução prévia com os representantes comerciais para verificação de disponibilidade.

33.3. A consulta direta ao mercado foi indispensável, visto que os canais públicos de consulta não forneceram parâmetros suficientes para itens de grande porte e especificidades da frota. A "cesta de preços" foi consolidada utilizando a Tabela FIPE atualizada como balizador principal. No caso dos **ônibus escolares**, identificou-se que tais veículos não integram a Tabela FIPE por serem modelos padronizados conforme especificações do **FNDE**. Para estes itens, as seguradoras adotaram a precificação por "casco especializado", cujos valores mantiveram-se alinhados aos parâmetros de mercado e preços públicos coletados, conferindo segurança estatística e razoabilidade ao valor estimado final, conforme descrito no **Relatório de Pesquisa de Preços (72992462)**.

34. **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

34.1. Art. 75 da Lei 14.133/2021, conformidade com o art. 86 do Decreto 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807/2025](#))"

34.2. Decreto 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.

"Art. 86. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art. 82 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE."

35. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ação	Fonte	Natureza de Despesa	Disponibilidade Orçamentária
16.020.12.363.1015.2087 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade	1500.001.001	3390.39.69 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Seguros em Geral	R\$ 1.391.956,49 (um milhão, trezentos e noventa e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

36. **RESCISÃO DO CONTRATO**

36.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

36.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

36.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

36.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

36.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

36.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

36.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

36.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

36.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

36.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

37.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

38. CASOS OMISSOS

38.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

38.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando - se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

38.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

39. DA PUBLICAÇÃO

39.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

40. DO FORO

40.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alinha d, da Constituição Federal.

40.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Gleiciane Gomes do Nascimento Souza
Gerente Administrativo
IDEP-GADM

Cristine Senger
Diretora de Planejamento, Administração e Finanças
IDEP-DAFIP

De acordo:

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da
Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane Gomes do Nascimento Souza**, **Gerente**, em 30/06/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE SENGER**, **Diretor(a)**, em 30/06/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adir Josefa de Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72513443** e o código CRC **F6F14DD7**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0048.002053/2025-85

SEI nº 72513443